



1.ª Votação	Resultado
CM-CA1	APROVADO 6x3
2.ª Votação	
2311 187	APROVADO 6x3
CEYMA	PAJAY

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 775, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 824/87

Data 09 de novembro de 1987.

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR

NO VALOR DE CZ\$ 1.555.000,00, TENDO COMO RECURSO O EXCESSO DE ARRECA

DAÇÃO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 1987.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 882

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 775, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

DILON OLIVEIRA GONÇALVES, Vice-Presidente no Exercício de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 775, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 775, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 09 de novembro de 1987.

Ver. Dilon Oliveira Gonçalves
Vice-Presidente no Exercício de
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 09 de novembro de 1987.

Vera. Neuza Vargas

2ª Secretária



Artigo 8º - É expressamente vedado ao poder público Municipal, conceder auxílios e/ou subvenções para: Entidades, cultos religiosos ou igrejas de qualquer espécie; aos partidos políticos (sede ou grupo); à entidades de representação de classes (como sindicatos e assemelhados); à empresa de fins lucrativos; diretamente a escolas Municipais, Estaduais e federais;

§ 1º - Observar-se-ão entretanto o item IX do artigo 2º desta Lei;

§ 2º - Lei especial, devidamente justificado, poderá conceder os auxílios as entidades discriminadas neste artigo.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal indicará através de portarias, as pessoas que poderão autenticar documentos, relacionados com a aplicação desta Lei, uma vez, apresentados em via original para comprovação.

Parágrafo Único - Os documentos de prestação de contas poderão ser apresentados em duas vias, ou cópias, se comparados com o original.

Artigo 10º - Os recursos destinados à cobertura dos auxílios e/ou subvenções de que trata esta Lei, serão as constantes da Lei de orçamento do exercício em curso.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988.

ELSON DA SILVA AMADOR

Secretário Munic. de Administração

26/10/87

RUBEN ZORLHO CARVALHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 775

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE Cz\$ 1.555.000,00, TENDO COMO RECURSO O EXCESSO DE ARRECAÇÃO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 1987.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 1.555.000,00 (hum milhão quinhentos e cinquenta e cinco mil cruzados), para reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO:02-GABINETE DO PREFEITO

U.Orç:01-Gabinete do Prefeito

3.1.1.1.2-Vencimentos e Vantagens-CLTCz\$ 20.000,00

ÓRGÃO:05-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

U.Orç:01-Núcleo de Serviços Urbanos

3.1.2.0-Material de ConsumoCz\$ 70.000,00

4.1.1.0-Obras e InstalaçõesCz\$ 200.000,00

U.Orç:02-Núcleo de Serviços Rodoviários

3.1.3.2-Outros Serviços e EncargosCz\$ 300.000,00

ÓRGÃO:06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

U.Orç:01-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

3.1.1.1.2-Vencimentos e Vantagens-CLT.....Cz\$ 750.000,00

3.1.1.3 -Obrigações PatronaisCz\$ 105.000,00

ÓRGÃO:07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

U.Orç:01-Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

3.1.1.3-Obrigações PatronaisCz\$ 30.000,00

3.1.2.0-Material de ConsumoCz\$ 70.000,00

3.1.3.2-Outros Serviços e EncargosCz\$ 10.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:Cz\$ 1.555.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso à Suplementação discriminada no artigo anterior, o excesso de arrecadação previsto para o exercício de 1987.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

ELSON DA SILVA AMADOR

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

09/11/87



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

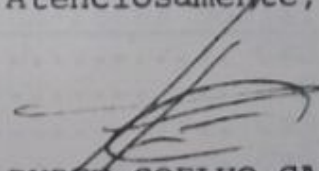
Butiá, 09 de novembro de 1987

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei de abertura de Crédito Suplementar, com a finalidade de reforçar as Dotações Orçamentárias contidas no mesmo, em Regime de Urgência,

Sendo o que tínhamos para o momento, e na certeza de contarmos mais uma vez com a atenção dos Nobres Pares que compõem essa Casa Legislativa, reiteramos na oportunidade nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Processo nº : 824/87
Parecer nº : _____ Data : 23 / 11 / 87
Referência : Projeto de Lei nº 775, do Executivo.

Com referência ao Projeto de Lei nº 775, do Executivo, nosso parecer é favorável a aprovação do mesmo.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1987.

Carlos
Elizabete
Ant